

4 — A Comissão pode, sempre que necessário, chamar a colaborar com a mesma, outros elementos a título individual ou como representantes de serviços ou organismos dependentes do Ministério da Saúde ou de outras instituições, com reconhecido mérito na abordagem do luto.

5 — A atividade dos elementos que integram a Comissão, bem como das entidades convidadas a participar nos seus trabalhos, não é remunerada, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo e deslocações a que tenham direito, nos termos legais.

6 — O mandato da Comissão extingue-se a 31 de dezembro de 2019, com a apresentação de relatório de avaliação da implementação do modelo de intervenção diferenciada no luto prolongado, sem prejuízo de eventual prorrogação, caso tal se mostre necessário.

7 — O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de março de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde,  
*Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

311228133

**Despacho n.º 3255/2018**

O XXI Governo Constitucional estabeleceu como prioridade estratégica o aperfeiçoamento da gestão dos recursos humanos e a motivação dos profissionais de saúde.

O Despacho n.º 642/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2016, criou uma Comissão Nacional, à qual competiu desenvolver o novo modelo de prova para acesso ao internato médico.

A referida Comissão Nacional elaborou um Relatório Final no qual recomendou, entre outros aspetos, a profissionalização da estrutura responsável pelo processo de avaliação dos médicos para o acesso ao internato médico, designadamente à formação especializada.

Em função das exigências técnicas e da necessária diferenciação do processo, considera-se que a atividade de preparação e realização da Prova Nacional de Acesso à Formação Especializada (PNA) deve ser assumida, em articulação, pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), pela Ordem dos Médicos e pelas Escolas Médicas, tendo em consideração as recomendações que constam do Relatório Final da Comissão Nacional.

Neste sentido, foi assinado, em 10 de novembro de 2017, um protocolo de colaboração entre a ACSS, I. P., a Ordem dos Médicos e o Conselho das Escolas Médicas Portuguesas, que visa estabelecer as condições para a preparação e realização da PNA no âmbito do internato médico, incluindo a criação do Gabinete para a Prova Nacional de Acesso à Formação Especializada.

Posteriormente, em 26 de fevereiro de 2018, foi aprovado o Regime do Internato Médico pelo Decreto-Lei n.º 13/2018, que procedeu, no seu artigo 35.º, à criação do Gabinete para a Prova Nacional de Acesso à Formação Especializada, ao qual compete a elaboração da PNA, tendo, ainda, estabelecido que a natureza, missão e competências do Gabinete são desenvolvidas em diploma próprio, a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

Assim, e em conformidade com o disposto no artigo 35.º do Regime do Internato Médico, importa proceder à definição da missão, competências e constituição do Gabinete para a Prova Nacional de Acesso à Formação Especializada.

Assim, determina-se:

1 — O Gabinete para a Prova Nacional de Acesso à Formação Especializada (GPNA) é um órgão colegial que tem por missão preparar o conteúdo da Prova Nacional de Acesso à Formação Especializada (PNA) no âmbito do internato médico, com observância das disposições legais e regulamentares, das recomendações da Comissão Nacional criada pelo Despacho n.º 642/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2016, e do Protocolo de Colaboração assinado entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., (ACSS, I. P.), a Ordem dos Médicos e as Escolas Médicas, em 10 de novembro de 2017.

2 — O GPNA tem as seguintes competências:

- a) Conceber e desenvolver o modelo da PNA e respetiva matriz de conteúdos;
- b) Garantir a elaboração da PNA e a respetiva chave de respostas, nas suas versões provisória e definitiva;
- c) Elaborar a prova-piloto a ser realizada um ano antes da primeira edição da PNA;
- d) Definir e providenciar para que seja publicada a matriz e bibliografia da PNA, pelo menos 18 meses antes da realização da PNA;
- e) Receber e cumprir o cronograma do procedimento concursal de ingresso no Internato Médico, a elaborar pela ACSS, I. P.;
- f) Integrar o Juri do procedimento concursal de ingresso no Internato Médico, sob coordenação da ACSS, I. P.;

g) Acompanhar o método de reprodução da PNA e respetivos meios de resposta, mediante protocolo a celebrar entre a ACSS, I. P., e a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.;

h) Avaliar as respostas dos candidatos, efetuar a meta-avaliação da PNA e elaborar a respetiva lista de resultados;

i) Emitir parecer técnico relativo às alegações apresentadas à chave provisória de respostas;

j) Apreciar os meios impugnatórios gratuitos ao dispor dos candidatos e proceder à entrega, à ACSS, I. P., da lista definitiva de resultados;

k) Definir a constituição e proceder à nomeação dos membros dos júris;

l) Atualizar e desenvolver a componente técnico-científica dos seus membros e respetivos membros dos júris, nomeadamente através de formação contínua, de forma a atingir a qualidade e exigências requeridas;

m) Propor ao Conselho Diretivo da ACSS, I. P., o que julgar conveniente em matérias relacionadas com o procedimento concursal de ingresso no internato médico;

3 — O GPNA tem a seguinte composição:

a) Prof. Doutor Serafim Manuel da Rocha Guimarães, em representação do Ministério da Saúde, que coordena;

b) Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre, em representação da ACSS, I. P.;

c) Dr. Francisco José Ribeiro Mourão e Prof. Doutor João Carlos Gomes Silva Ribeiro, em representação da Ordem dos Médicos;

d) Prof. Doutor José Miguel Gomes Moreira Pêgo, em representação das Escolas Médicas.

4 — A participação dos membros do GPNA é feita com dispensa do exercício de funções, pelos respetivos dirigentes, durante o tempo considerado necessário pelo Gabinete, para assegurarem o trabalho conducente à prossecução da atividade do mesmo.

5 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

23 de março de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde,  
*Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

311230441

### Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

#### Deliberação (extrato) n.º 377/2018

Por deliberação, do Conselho Diretivo da Administração Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 6 de dezembro de 2017, sob proposta da Direção de Enfermagem e da Diretora Executiva do ACES Oeste Norte da ARSLVT, I. P.:

1 — Cessa a comissão de serviço das seguintes profissionais designadas ao abrigo da Deliberação 1960/2015, de 28 de outubro:

- a) Em funções de Direção, da Enfermeira Lúcia Maria Fernandes Mota;
- b) Em funções de chefia, da Enfermeira Sónia Maria Vieira Carreira.

2 — Designam-se, em comissão de serviço, com a duração de três anos, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2017, os seguintes enfermeiros:

a) Para o exercício de funções de Direção, a Enfermeira Sónia Maria Vieira Carreira;

b) Para o exercício de funções de Chefia:

- i) Lúcia Maria Fernandes Mota;
- ii) Mafalda Margarida Silva Girão;
- iii) Maria Lina Cardoso Trindade;
- iv) Maria Conceição C. Crespo Nobre;
- v) Mónica Cristina Silva Duarte;
- vi) Paula Maria Abreu Santos Marques;
- vii) Palmira da Conceição Soares dos Santos;
- viii) Maria Clementina Rodrigues Gomes;
- ix) Anabela Faria Carvalho;
- x) Teresa Maria Costa F. Manteigas;
- xi) Cristina Maria Vidal Castro.

Os enfermeiros designados em funções de chefia na presente Deliberação acrescem às enfermeiras Fernanda Maria Rodrigues Viola e Margarida Maria Pereira Silva Vieira Araújo, que se mantêm em exercício de funções e que se encontram designadas, ao abrigo da Deliberação 1960/2015, de 28 de outubro, em comissão de serviço com a duração de três anos, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015.

6 de dezembro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade.*

311208953